

EDITAL DE INTIMAÇÃO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)
PROCESSO Nº 0819443-91.2018.8.15.2001 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONSTRUÇOES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA - ME.
ADVOGADO: PB 12.189 – WILSON FURTADO ROBERTO;

O Drº **ANDRÉ RICARDO CARVALHO**, Juiz de Direito em substituição nesta comarca do Conde, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela empresa **JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.837/0001-43, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE nº 25200496086, com sede em João Pessoa (PB), à Avenida Ingá, 77, sala 203, Manaira, CEP 58038-251, com endereço eletrônico wilson@wilsonroberto.com.br, processo tombado sob o nº **0819443-91.2018.8.15.2001**. Nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 - LRF, o presente edital é composto por: **(1) RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL:** a) Deferir o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005 ; (i) A concessão de tutela de urgência, para que: (a) Sejam suspensas todas as ações, bloqueios e execuções em curso em face da Requerente, de seus controladores, garantidores e avalistas (...); (b) Sejam suspensos a publicidade de protestos e apontamentos em órgãos de proteção ao crédito, dos títulos vencidos até a data da distribuição da presente Recuperação Judicial; (c) A suspensão da eficácia das cláusulas que preveem o ajuizamento de recuperação judicial como causa de rescisão de contrato; (d) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à Recuperanda, inclusive para que exerçam suas atividades; (ii) Seja nomeado Administrador Judicial; (iii) Seja obstada a prática de todos os atos que comprometam o patrimônio da Requerente, bem como o regular exercício de sua atividade econômica, ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial; (iv) Requer, ainda, sejam os advogados da Recuperanda autorizados a apresentar, para os efeitos legais, independentemente de Ofício, a decisão concessiva da tutela de urgência aos Juízos onde se processam ações contra a Recuperanda, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantém contratos; (v) Seja deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de eventuais documentos complementares em que pese a Autora ter juntado todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, sob pena de negativa de vigência ao caput do art. 321 do CPC/59; (vi) Seja intimado o Ministério Público e comunicados, por carta, todos os órgãos fazendários na forma prevista no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005; (vii) Seja publicado o edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005; (viii) A intimação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial da Autora, conforme expressamente determinado; (ix) Seja confirmada a tutela de urgência, sendo determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda exerça suas atividades; (x) Seja confirmada a tutela de urgência, e ordenada a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005; (xi) Seja, por fim, concedida a Recuperação Judicial da Requerente, seja através da aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores (PRC) ou da Assembleia Geral de Credores (AGC); (xii) Em razão de sua dificuldade econômica requer os benefícios da gratuidade da Justiça, ou, alternativamente, o diferimento do pagamento das custas até o final do prazo de suspensão das execuções previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005; **(2) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruído, no qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência (...) o pedido vem instruído com os documentos mencionados no artigo 51, atende também os requisitos do art. 47, todos da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer óbice ao seu processamento (...) ANTE O EXPOSTO, face às razões antes aduzidas e provas produzidas, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONSTRUÇOES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA - ME - CNPJ: 10.689.837/0001-43**, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: a) Nomeio Tiago José Uchôa Veiga, OAB/PE 37.659, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.274.064-80, com escritório profissional situado na Avenida Domingos Ferreira, nº. 801, Sala 601, Recife- PE, para o cargo de ADMINISTRADOR JUDICIAL, com as incumbências descritas no art. 22, da já citada lei, devendo ser intimado para, no prazo de dois dias, prestar compromisso legal previsto no ar.33 da Lei 11.101/05. Considerando os termos do art. 24, caput, e seu §1º, da Lei 11.101/05, porém diante da peculiaridade dos créditos inscritos na relação de credores, fato esse que inviabiliza tomá-lo como parâmetro para fixar o percentual dos honorários a que tem direito o Administrador Judicial, hei por bem de fixar os honorários deste profissional, em 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais, a serem pagos pelo devedor até o dia 30 de cada mês, mediante depósito em conta e comprovado nos autos. O administrador judicial ora nomeado deverá informar a este juízo, no prazo de 60 (sessenta dias), a situação atual da empresa para os fins previstos no art. 22, inciso II, letra “a” (primeira parte) e letra “c” da Lei 11.101./05. b) Dispensa da apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais. c) Que ao nome empresarial seja



acrescido a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os contratos e documentos firmados pela **JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONSTRUÇOES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA - ME**- CNPJ: 10.689.837/0001-43, nos termos do artigo 69 da lei de falência, devendo-se OFICIAR à JUCEP informando do deferimento da recuperação judicial para as devidas anotações no Registro Público da Empresa. d) A suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da presente data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado, providenciando a Devedora as comunicações competentes (art.52, §3º) e) Que a devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF. f) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Ministério Público, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado. g) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF, no qual deverá constar o resumo do pedido do devedor e a decisão que deferiu o processamento da recuperação, relação nominal dos credores, com discriminação do valor atualizado e classificação de cada crédito, advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55 da Lei 11.101/05, providenciando a empresa recuperanda a sua publicação, em 10 (dez) dias, observando-se o art. 191 da LF. h) Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. i) Estabeleço, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, para apresentação do plano especial de recuperação da empresa, nos moldes do art. 53 da Lei 11.101/2005, ressaltando-se que somente serão atingidos pelo plano os credores quirgrafários (art.49,§3º c/c art.83, VI, art. 86, II e art. 161§ 1º LRF). j) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. k) Ficam o devedor e seus sócios cientificados de que não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive os dos próprios sócios incluídos no processo, salvo evidente utilidade reconhecida por este Juízo, depois da oitiva do Comitê se existir, e do Ministério Público (art.66/LRF), bem como que deverá atuar a partir de agora com o nome empresarial seguido da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Atenta ao princípio da preservação da empresa, deve-se atentar para o disposto no artigo 49, § 3º da LRF, proibindo-se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a retirada dos bens necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, sob pena de inviabilizar a manutenção de suas atividades. Intimações necessárias. Intime-se o Ministério Público. Expeça-se edital. Conde, 04 de julho de 2018. **DANIÊRE FERREIRA DE SOUZA**. Juíza de Direito em Substituição; **(3) DA RELAÇÃO DE CREDITORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL: CLASSE I (CREDITORES TRABALHISTAS):** ALEX DE PAIVA SILVA R\$ 1.416,08; BENEDITO SEBASTIÃO JANUARIO R\$ 1.599,46; DIOGO FREIRE DA SILVA R\$ 1.682,04; EDILSON FERREIRA DE ARAUJO R\$ 2.154,12; EDMILSON FERREIRA DE ARAUJO R\$ 5.601,88; ELIVALDO OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.250,40; ISAIAS SEVERINO ARAUJO R\$ 2.378,82; JOÃO AVELINO FILHO R\$ 1.734,20; JOÃO DE JESUS SILVA R\$ 1.672,92; JOÃO ELIAS DOS SANTOS R\$ 1.734,20; JOÃO LOURENÇO DA COSTA R\$ 2.154,12; JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS R\$ 1.691,14; JOSÉ INALDO MIGUEL R\$ 3.203,74; JOSÉ VIRGINIO DA SILVA R\$ 1.825,64; LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO R\$ 1.907,16; MANOEL BERNADINO DA SILVA R\$ 1.598,44; MANOEL SEVERINO DE ARAUJO R\$ 1.699,56; ORLANDO ANANIAS BATISTA R\$ 2.378,82; PAULO FREIRE DA SILVA R\$ 2.339,34; RAFAEL DOMINGOS DA SILVA R\$ 2.296,24; SEVERINO MOTA DA SILVA R\$ 3.203,74; SEVERINO PORFIRIO SOBRINHO R\$ 1.416,08; VALDIR JOSÉ DE DEUS FILHO R\$ 2.092,38. **TOTAL CLASSE I - R\$ 50.030,52; CLASSE II (CREDITORES COM GARANTIA REAL):** nenhum; **TOTAL DA CLASSE II - R\$00,00; CLASSE III (CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS):** ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR R\$ 14.655,00; ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR R\$ 23.542,50; ACHILES CESAR DE ARAUJO FILHO R\$ 34.775,13; ACHILES NICOLAI JUNIOR R\$ 17.538,62; ADEILDO FELIX VALDIVINO 1.950,00; ADEILTON MARTINS DE OLIVEIRA R\$ 24.871,62; ADEMIR RIBEIRO HAMU R\$ 69.847,42; ADILSON ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS R\$ 17.007,60; ADOLPHO FERREIRA SOARES BISNETO R\$ 39.981,64; ADRIANO DE ALMEIDA PRADO R\$ 87.000,00; AGNES NASCIMENTO RIBEIRO FARIAS 7.527,90; ALBERTINA ALENY MORAES DE OLIVEIRA R\$ 110.417,07; ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 16.645,62; ALESSANDRA VALENSKA ALVES DA SILVA R\$ 14.219,73; ALESSANDRA VALENSKA ALVES DA SILVA R\$ 27.748,44; ALEXANDRE TEXEIRA COSTA R\$ 19.723,98; ALEX HENRIQUE DOS SANTOS R\$ 32.413,58; ALFEU SILVA JUNIOR R\$ 29.600,00; ALINE MARIA DA SILVA MOURA R\$ 43.000,00; ALISSON MARCIO DE LIMA SIMOES R\$ 24.117,01; ALLAN DE MORAIS CAMPELO R\$ 26.155,32; ALLAN SANTOS DE SOUSA R\$ 17.236,25; ALLAN SANTOS DE SOUSA R\$ 16.914,61; ALLYSSON MACARIO DE ARAUJO CALDAS R\$ 17.300,00; ALUISIO BATISTA DANTAS R\$ 28.594,29; ALVARO DE OLIVEIRA QUINTANA R\$ 28.411,63; ALVARO DE OLIVEIRA QUINTANA R\$ 25.673,64; ALVARO VITORINO DE PONTES JUNIOR R\$ 25.602,54; AMANDA DE ARAUJO ALENCAR R\$ 29.605,80; AMBIENTAL PRESTACAO DE SERVICOS R\$ 66.600,00; AMBIENTAL PRESTACAO DE SERVICOS R\$ 151.470,00; ANA BEZERRA DA SILVA DE MORAES R\$ 8.696,55; ANA LUCIA RODRIGUES ROCHA MOREIRA R\$ 58.247,81; ANA LUIZA SALES PEDROZA R\$ 20.083,70; ANA LUIZA SALES PEDROZA R\$ 20.083,70; ANDRE MENEZES GURGEL R\$ 6.015,96; ANDRE MENEZES GURGEL R\$ 9.698,55; ANDRE RICHARD DA SILVA OLIVEIRA R\$ 4.598,44; ANDRE ROLIN DE ALMEIDA R\$ 4.492,53; ANDREA ARAUJO GOMES FERRAZ



R\$ 69.099,36; ANDREIA ALVES TEIXEIRA PATRICIO 2.089,15; ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA JUNIOR R\$ 6.523,78; ANTONIO BERNARDO SOUSA R\$ 1.600,00; ANTONIO CARLOS MAIA JUNIOR R\$ 23.609,33; ANTONIO SILVANO SOARES R\$ 16.632,00; ARIIVALDO DEZOTTI R\$ 28.513,38; ARLINDO LAUDELINO RODRIGUES R\$ 15.073,75; ARNULFO CIPRIANO DA COSTA NETO R\$ 33.400,00; ARSENIO MARIO ARAUJO DE SA RAMALHO R\$ 6.747,05; ARTUR CESAR MEDEIROS DE ASSIS R\$ 10.208,65; AUGUSTO CESAR DOS SANTOS BOMFIM DE R\$ 11.447,36; AURICLEBER FORTUNATO DE OLIVEIRA R\$ 6.124,73; BERNARDO MOREIRA DE OLIVEIRA R\$ 75.000,00; BRENO DE SOUZA FIGUEREDO R\$ 3.194,84; BRUNO ALEXANDRE GONCALVES R\$ 26.436,32; BRUNO BRAGA FERNANDES R\$ 35.000,00; BRUNO BRAGA FERNANDES R\$ 22.500,00; BRUNO BRASILEIRO GUIMARÃES R\$ 13.240,00; BRUNO BRASILEIRO GUIMARÃES R\$ 13.400,00; BRUNO HENRIQUE CARVALHO RIBEIRO R\$ 14.835,72; CARLA JULIANA BARBOSA DE LIMA R\$ 4.525,32; CARLOS ANDRÉ LOPES VIEIRA R\$ 110.000,00; CARLO REILEN LIMA MARTINS R\$ 8.338,71; CARLOS EGIDIO SALGADO GOMES R\$ 4.715,28; CARLOS EGIDIO SALGADO GOMES R\$ 5.997,78; CARLOS MAGNO FERNANDES DO NASCIMENTO R\$ 6.125,00; CARLOS PONCE NETO R\$ 7.064,86; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 350,00; CARLOS ROBERTO JERONIMO LEITE CARTAXO R\$ 4.048,80; CARLOS ROMUALDO PEREIRA R\$ 11.943,03; CARLOS THIAGO DE FARIAS BELEM R\$ 16.341,66; CARLSON EMANUEL DE LIMA ANDRADE R\$ 100.000,00; CARMEM REGINA DE SOUSA DIAS R\$ 11.250,00; CAROLINE GOMES VIEIRA BEZERRA R\$ 12.817,76; CAUBI PEREIRA ALVES R\$ 7.995,00; CELSO DE CARVALHO MOTTA FILHO R\$ 31.306,49; CESAR DE OLIVEIRA DE BARROS LEAL R\$ 8.373,52; CICERO ALISSON DOS SANTOS R\$ 65.654,00; CLAUDENIZA PEREIRA DE ARAUJO SOARES R\$ 97.000,00; CLAUDIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA R\$ 33.739,37; CLAUDINEA JEAN SILVA R\$ 40.520,04; CLAUDIO GABRIEL LIMA JUNIOR R\$ 25.453,26; CLEBER DE AZEVEDO BEZERRA R\$ 7.746,01; CLEONEIDE DA SILVA QUEIROZ R\$ 9.450,00; COLMEIA ENGENHARIA LTDA R\$ 2.381,68; CRISTIANO FRANCISCO MOREIRA SILVA R\$ 8.878,59; CRISTINA MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA R\$ 26.597,67; DAIANE MEDEIROS DA SILVA R\$ 17.500,00; DANIEL BARROS CABRAL R\$ 2.396,38; DANIEL DE LIMA FERNANDES R\$ 9.883,50; DANIEL FREIRE NORDI R\$ 37.488,28; DANILO DE ARAUJO NOBRE LEITE R\$ 23.384,59; DAYANA KETHRLYN MALLMANN R\$ 40.196,36; DEBORAH FERNANDA SOUZA DE MACEDO R\$ 10.530,99; DENNIS ALCANTARA DOS SANTOS R\$ 3.650,00; DERLY PEREIRA BRASILEIRO R\$ 19.662,78; DERLY PEREIRA BRASILEIRO R\$ 19.662,78; DERLY PEREIRA BRASILEIRO R\$ 21.000,00; DERYLENE DA FONSECA FERREIRA R\$ 6.000,00; DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 3.000,00; DIMAS GERMANO DA SILVA R\$ 26.124,83; DIOGO RODRIGUES DE OLIVEIRA R\$ 24.508,80; DIONE MARQUES F. G. PEREIRA R\$ 2.650,00; DIONE MARQUES F. G. PEREIRA R\$ 3.340,56; DIVALDO FERNANDES DA SILVA R\$ 23.541,00; DORALICE POLVORA CUNHA R\$ 37.208,14; DUBAI CONTRUCAO E INCORPORACAO R\$ 22.860,78; EDERSON DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 8.300,00; EDGARD ALVES NICOLAN JUNIOR R\$ 54.712,84; EDGARD ALVES NICOLAN JUNIOR R\$ 40.131,82; EDGARD FERNANDO MOREIRA R\$ 36.174,92; EDGARD FERNANDO MOREIRA R\$ 36.174,92; EDGARD FERNANDO MOREIRA R\$ 36.174,92; EDGARD FERNANDO MOREIRA R\$ 36.174,92; EDILSON OSNEI NAZARETH DUARTE R\$ 27.002,88; EDINALDO SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 8.400,00; EDINALDO TADEU ANDRADE DOS SANTOS R\$ 26.974,03; EDSON TARGINO MOREIRA FILHO R\$ 20.153,33; EDUARDA CLEMENTE DE PONTES R\$ 7.913,21; EDUARDO JOSE NOGUEIRA DE AQUINO R\$ 30.036,76; EDUARDO MATTOS DE CARVALHO R\$ 28.865,01; EDUARDO OLIVEIRA DANTAS R\$ 11.621,98; EDVAL NOGUEIRA DE FREITAS R\$ 235,00; EDVAN CANDIDO PEREIRA R\$ 7.673,20; ELAINE MARIA GONÇALVES R\$ 5.481,24; ELIO RICARDO ALVES BRANDAO R\$ 34.042,96; ELIONE MOURA R\$ 17.732,98; ELIZABETH RIBEIRO DE VASCONCELOS R\$ 2.935,44; ELOM CHAVES FILHO R\$ 9.883,50; ELTON RONEY DA SILVA CARVALHO R\$ 4.723,65; ELVES LOPES BRASILEIRO PEREIRA R\$ 25.193,40; ELVES LOPES BRASILEIRO PEREIRA R\$ 30.073,29; EMANUEL LUCAS DE MELO LIMA R\$ 15.635,44; EMANUEL UBALDINO TORRES R\$ 34.971,44; EMILIANO FERRAZ NOVAES DE LIMA R\$ 19.757,82; ERICKSON ELOI BORBA BRITO-EPP R\$ 15.000,00; ERICKSON ELOI BORBA BRITO-EPP R\$ 15.000,00; ERIKA COELI MOREIRA GUIMARAES R\$ 26.833,22; ERISANDRO ARCOVERDE BARRETO R\$ 21.321,80; ERNANESKLEY FERNANDES DA SILVA R\$ 40.493,93; ERONDI TAMANDARÉ REIS PEREIRA R\$ 23.894,74; EUNIZE MOREIRA DE MESQUITA R\$ 8.426,70; EVANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO R\$ 2.986,04; EVANDRO SERGIO DE AZEVEDO ARAUJO R\$ 19.634,03; FABIAN DA COSTA PAIVA R\$ 15.000,00; FABIANO CARLOS DA SILVA R\$ 18.200,00; FABIEN JACQUES TOULME R\$ 25.704,54; FABIEN JACQUES TOULME R\$ 26.802,54; FABIO MEDEIROS BEZERRA R\$ 80.167,15; FEDERICO ALEJANDRO LAZA R\$ 10.933,28; FELIPE AUGUSTO DA SILVA R\$ 42.646,62; FERNANDO ENRIQUE LARA OLAVARRIA R\$ 2.059,89; FERNANDO PAIVA DE MEDEIROS R\$ 41.659,21; FILLIPE AUGUSTO MEDEIROS DOS SANTOS R\$ 43.940,44; FLAVIO DE QUEIROZ COSTA R\$ 10.770,00; FLAVIO SOUSA SANTANA R\$ 7.161,41; FLAVIO WILLIAM BRITO DA SILVA R\$ 19.000,00; FRANCISCO ODILIO DE MELO E DIAS R\$ 49.512,07; FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO JUNIOR R\$ 13.525,31; FREDERICO AUGUSTO POLARO ARAUJO R\$ 8.644,89; FREDERICO AUGUSTO POLARO ARAUJO R\$ 8.592,74; GABRIEL PIRES MARTINS GONÇALVES R\$ 1.615,65; GABRIEL PIRES MARTINS GONÇALVES R\$ 2.257,29; GABRIEL PIRES MARTINS GONÇALVES R\$ 3.861,38; GEORGE ALEXANDRE LOBO VIEIRA R\$ 31.543,40; GERALDO MARTINS R\$ 26.884,04; GILBERTO FRANCO PONTES NETTO R\$ 52.233,98; GILBERTO FRANCO PONTES NETTO R\$ 52.233,99; GILDEONES DIAS DE ARAUJO R\$ 39.398,44; GIOVANNA MARIA OLIVEIRA BRITO MIBIELLI R\$ 14.655,00; GLEBSON SILVA PAIVA R\$ 19.750,50; GUILHERME BESSA DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 17.787,62; GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR



BARROS R\$ 20.000,00; GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS R\$ 30.291,17; GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS R\$ 20.197,95; GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS R\$ 30.291,17; HEBER NUNES DE LIMA R\$ 44.373,88; HEBERT BRUNO BORGES DE LIMA R\$ 47.400,43; HELIO BEZERRA PEGADO JUNIOR R\$ 300,00; HUGO ALEXANDRE ESPINOLA MANGUEIRA R\$ 17.983,53; HUGO ALEXANDRE ESPINOLA MANGUEIRA R\$ 17.983,53; HUGO BEZERRA MENDES R\$ 40.067,46; HUGO CAETANO COELHO DE OLIVEIRA R\$ 16.648,95; HUMBERTO DAVID DE MENEZES DE S. BRITO R\$ 54.327,04; HUMBERTO JOSE FARIAS CAMPOS FILHO R\$ 36.451,06; IGNACIO RESENDE R\$ 15.246,00; IGOR CAVALCANTI DA SILVEIRA R\$ 16.000,00; IGOR RAMOM SOARES DA SILVA R\$ 9.828,04; IGOR RAMOM SOARES DA SILVA R\$ 15.905,19; INA MIRELLY OLIVEIRA DA ROCHA R\$ 20.861,38; INA MIRELLY OLIVEIRA DA ROCHA R\$ 21.424,13; INALDO DE SOUZA TRINDADE R\$ 22.388,23; ISAAC FELIPE SOARES DOS SANTOS R\$ 37.000,00; ISABELLE VASCONCELOS TORRES R\$ 41.503,98; ISLA VANESSA BENTO MONTENEGRO R\$ 16.045,97; ISLENE DA SILVA RAMOS R\$ 28.980,39; IVANILDO RODRIGUES DE LIMA FILHO R\$ 6.620,09; JACKELINE NUNES DA SILVA R\$ 13.032,83; JACKSON FERNANDES ARAGÃO SEGUNDO R\$ 22.164,27; JAIRO FERREIRA GONÇALVES R\$ 5.512,44; JAMILTON JOSE CORDEIRO R\$ 24.258,81; JANETE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 19.405,33; JANIELSON DUARTE MEDEIROS R\$ 8.819,34; JOAO EWERTON CAVALCANTE AMARAL R\$ 30.000,00; JOÃO GERALDO MARTINS R\$ 6.471,61; JOCELIO CANDIDO SUCUPIRA R\$ 5.220,64; JOELCIO DA SILVA PEREIRA R\$ 17.265,58; JOEWERTON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA R\$ 22.795,62; JONAS FELIPE GUEDES DA SILVA R\$ 34.391,42; JOSE AFONSO DE MELO JUNIOR R\$ 13.000,00; JOSE AILTON GOMES DE SOUZA R\$ 39.872,09; JOSE ANCHIETA LEITE R\$ 2.669,48; JOSE ANTONIO DA SILVA R\$ 14.431,25; JOSE ANTONIO PAPI R\$ 10.898,84; JOSE ANTONIO PAPI R\$ 10.898,84; JOSE BORGES SOBRINHO NETO R\$ 43.746,07; JOSE BORGES SOBRINHO NETO R\$ 44.646,06; JOSE FLAVIO DIAS COSTA R\$ 65.000,00; JOSE LEITÃO SOBRINHO R\$ 28.916,67; JOSE MAGNO DE ANDRADE R\$ 9.870,00; JOSE MARCOS DE OLIVEIRA R\$ 2.196,00; JOSE NEMESIO RODRIGUES ROCHA R\$ 10.711,27; JOSE PIO CHAVES R\$ 10.183,00; JOSE ROBERTO GOMES R\$ 9.321,14; JOSE ROMUALDO PEREIRA R\$ 11.504,64; JOSE RONEY DA SILVA CRISPIM R\$ 32.994,96; JOSE VERODILSON BARBOSA R\$ 38.618,88; JOSE WILTON RODRIGUES CARNEIRO JUNIOR R\$ 3.720,67; JOSIMEYRE DE SOUSA SILVA R\$ 51.885,00; JUCELIA CLEMENTINO BRITO TRINDADE R\$ 19.053,40; JUCELIA CLEMENTINO BRITO TRINDADE R\$ 20.206,41; JUED DE MENEZES R\$ 1.740,00; JULIANA MARIA DA FONSECA LIMA R\$ 17.640,00; JULIANO CANDIDO SUCUPIRA R\$ 47.213,16; KALINE CARDOSO OLIVEIRA DE ANDRADE FERREIRA R\$ 78.000,00; KAREN POLYANE LEITE CAVALCANTI R\$ 23.979,00; KATIUSCIA KELLY PEREIRA DA SILVA R\$ 30.103,48; KELLY DE LIMA COSTA R\$ 25.036,90; KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS R\$ 6.933,29; KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA R\$ 22.110,63; LAILTON DE SOUSA MONTEIRO R\$ 10.576,83; LARISSA ALMEIDA SANTANA MEDEIROS R\$ 39.134,72; LAURITA CELESTE DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 14.563,17; LEANDRO ABDO MIGUEL R\$ 18.947,09; LEANDRO TORRES LIBORIO R\$ 23.872,65; LEIDNER DE ALMEIDA SALDANHA R\$ 1.066,00; LEILA BATISTA MARTINS R\$ 27.571,01; LEODIR CEOLON JUNIOR R\$ 24.022,44; LEODIR CEOLON JUNIOR R\$ 24.022,43; LEONARDO DE SOUZA CONSIDERA R\$ 24.746,72; LEONARDO FERREIRA BARBOSA LIMA R\$ 26.292,88; LETICIA MARIA COSME R\$ 8.827,50; LUANA MAYARA VIEGAS DA SILVA R\$ 12.865,80; LUCAS DE SOUSA BRITO R\$ 15.960,67; LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE PALITO R\$ 36.415,32; LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA R\$ 26.309,81; LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA R\$ 26.620,97; LUCIANO PEREIRA DE AQUINO R\$ 15.626,25; LUCIJANE MARIA PASCOAL DE OLIVEIRA R\$ 21.491,69; LUIZ ANTONIO DE MELO R\$ 13.351,50; LUIZ ANTONIO NASCIMENTO R\$ 14.755,86; LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA R\$ 7.560,00; LUZ MARIELA CAVERA ALTAMIRANO R\$ 48.277,48; MACIEL TEOFILO SIQUEIRA R\$ 6.101,08; MANOEL DA SILVA SOUZA R\$ 66.856,30; MARCELLE BATISTA MARTINS R\$ 27.887,88; MARCELO RODRIGUES COSTA R\$ 18.750,00; MARCELO VENICIUS LIMOEIRO R\$ 13.759,16; MARCIA SUZANNA DUTRA ABREU DE ARAUJO R\$ 34.852,93; MARCILIO DA SILVA SANTOS JUNIOR R\$ 12.138,51; MARCIO ADRIANO GALDINO DE MELO R\$ 40.349,80; MARCIO FREITAS MARTINS R\$ 31.584,45; MARCIO MEDEIROS MEIRA R\$ 26.065,49; MARCIO TULIO DELGADO DE CARVALHO R\$ 18.918,33; MARCO ANTONIO LIMA MOTA ALVES R\$ 24.950,00; MARCO AUGUSTO MACEDO ARAUJO R\$ 18.831,90; MARCOS ANTONIO GUERRA JUNIOR R\$ 26.967,83; MARCOS ANTONIO LOPES DA SILVA JUNIOR R\$ 25.586,77; MARCOS ANTONIO MAIA BARROS R\$ 42.180,99; MARCOS DANTAS MOREIRA DE PAIVA R\$ 34.231,92; MARCOS GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 29.747,42; MARCOS GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 15.525,04; MARCOS GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 14.623,33; MARCOS GUEDES DO NASCIMENTO R\$ 19.790,68; MARCUS ANDRE M BARRETO R\$ 20.998,10; MARGARETH CRISTINA DE CASTRO R\$ 10.567,81; MARGARETH FERREIRA R\$ 18.767,40; MARGARETH SANDRA DA SILVA R\$ 26.766,71; MARGARIDA CARMO DE SOUZA R\$ 25.115,30; MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE ALMEIDA R\$ 14.637,53; MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE ALMEIDA R\$ 14.681,91; MARIA DA PENHA DE MEDEIROS BARRETO R\$ 4.080,32; MARIA DAS DORES SILVA MEDEIROS SOBRAL R\$ 18.992,43; MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA R\$ 23.335,10; MARIA DO SOCORRO CAITANO DE OLIVEIRA FELICIAN R\$ 11.530,00; MARIA DO SOCORRO FURTADO DE OLIVEIRA R\$ 14.325,33; MARIA DO SOCORRO LEITE R\$ 32.126,04; MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA R\$ 24.241,03; MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA R\$ 24.240,07; MARIA FLAVIA MENDES DE FIGUEREDO R\$ 14.448,34; MARIA GIVANILDA DA SILVA R\$ 78.602,30; MARIA GORETE MAMEDE DOS ANJOS R\$ 22.500,34; MARIA JOSE DE ALMEIDA R\$ 47.327,60; MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA R\$ 35.808,58; MARIA SOCORRO SÁ



DA SILVA R\$ 19.849,55; MARIA SOCORRO SÃ DA SILVA R\$ 20.558,65; MARIA VERONICA COSTA DE FRANCA R\$ 6.877,07; MARINA MOURA SANTOS CORREIA LIMA R\$ 14.400,00; MARIO ADRIAN IZBIZKY R\$ 6.875,08; MARIO ADRIAN IZBIZKY R\$ 6.875,08; MARIVALDA PEREIRA DA SILVA VIEGAS R\$ 29.677,28; MARIVALDO DA HORA DA CONCEIÇÃO R\$ 23.526,01; MARKLYTON DA SILVA HOLMES R\$ 5.348,23; MARKLYTON DA SILVA HOLMES R\$ 4.496,07; MARLEIDE GONCALVES DE BRITO R\$ 21.301,55; MARLON QUEIROGA FERREIRA R\$ 25.500,00; MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA R\$ 15.245,80; MATHEUS PAIVA DE QUEIROZ R\$ 9.260,00; MAURICIO ERLAND NORIEGA MONJE R\$ 33.842,81; MAXWELL WONS NEVES R\$ 13.794,00; MAYARA KELLI SOUZA LANDI R\$ 3.000,00; MICHAEL FERREIRA MACHADO R\$ 23.292,59; MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS 7.797,20; MIGUEL LUIZ CALDEIRA BRANT N FAVARO R\$ 44.261,90; MONICA CRISTIANE MOREIRA CRISPIM R\$ 23.386,52; MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVIERA R\$ 10.893,16; MYRTES MARIA COSTA DO NASCIMENTO R\$ 27.318,53; NELCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 14.400,00; NICODEMOS PEREIRA DA SILVA R\$ 8.766,57; NICOLAU CANTHE PANDOLFO R\$ 9.973,05; NILSON APARECIDO DE SOUZA R\$ 19.028,66; NILVAN ALVES FILHO R\$ 1.527,91; NOEL XAVIER BUSTORFF R\$ 29.425,50; OLEGARIO MUNIZ DE LIMA R\$ 27.922,48; ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA R\$ 29.316,32; OTAVIO CESAR GONCALVES SARMENTO R\$ 39.901,08; OTONIEL PEDROZA DE ALENCAR R\$ 8.089,18; PAMELA PAIXÃO DE MELO FERRAZ R\$ 12.811,91; PAULA SAMARA COSTA GONCALVES R\$ 12.596,00; PAULA SAMARA COSTA GONCALVES R\$ 18.200,00; PAULO ADRIANE DA COSTA MEDEIROS R\$ 46.000,00; PAULO RODRIGO RIBEIRO TEXEIRA DE CARVALHO R\$ 22.319,03; PEDRO DA COSTA CIRNE NETO R\$ 25.339,16; PEDRO JOSE ARAUJO TARGINO R\$ 6.640,35; PETRUCIO CARNEIRO LEÃO DE MENEZES R\$ 14.672,54; PHELIPE MAURICIO TRINDADE R\$ 15.300,00; RAFAEL FURTADO DE OLIVEIRA R\$ 10.000,00; RAFAEL VICTOR COUTINHO DE OLIVEIRA R\$ 26.443,69; RAMON OLIMPIO DE OLIVEIRA R\$ 40.000,00; RAIMUNDO ALVES VIEIRA DE MELO R\$ 2.696,42; RAUL DEMETRIO BORGES CERVANTES R\$ 1.613,85; RENALLI NUNES R\$ 4.438,34; RENATA LUIZA MANHÃES ACACIO R\$ 27.308,90; RENATO JOSE SANTOS R\$ 55.631,44; RICARDO DOS SANTOS TAVARES R\$ 42.132,07; RICARDO MIGUEL DOS SANTOS R\$ 8.985,00; RITA DE CASSIA BRYSIUK R\$ 25.451,96; RIVALDO MIRANDA DE ANDRADE R\$ 23.794,18; RMS EMPREENDIMENTOS E 4.100,00; ROBERTO CLAUDIO TAVARES MOLIK R\$ 6.577,00; ROBERTO DE ALBUQUERQUE LEAL R\$ 30.914,18; ROBERTO DUARTE DE OLIVEIRA R\$ 25.019,68; ROBERTO VIEIRA SILVA R\$ 16.716,79; RODOLFO NOBRE FORMIGA R\$ 51.467,14; RODRIGO FELIPE MARCONE DE SOUSA R\$ 58.713,00; RODRIGO MAGNO NUNES MORAES R\$ 20.628,59; RODRIGO MAGNO NUNES MORAES R\$ 2.103,22; RODRIGO PESSOA DA SILVA R\$ 31.119,45; RODRIGO ZEVIANI R\$ 48.272,88; ROGERIO FELICIANO DA SILVA R\$ 19.605,23; ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA R\$ 3.072,54; ROOSEVELT DE CARVALHO FONTES R\$ 26.770,84; ROSA MARIA PEREIRA AIRES R\$ 13.500,00; ROSA MARIA PEREIRA AIRES R\$ 16.348,60; ROSILENE DO BOM PARTO FERREIRA R\$ 2.558,22; SALVATORE TERRIZZI R\$ 43.216,06; SAMIR ABDO MIGUEL R\$ 25.821,53; SAMIR ABDO MIGUEL R\$ 25.821,53; SANDRA MICHELLE DE OLIVEIRA DANTAS R\$ 70.183,72; SAULO LUIS CAPIM R\$ 20.169,29; SAYONARA DA SILVA BEZERRA R\$ 38.500,00; SHEILA CHRISTIANE PEREIRA COSTA R\$ 1.419,94; SILVANO FLORENTINO LOPES R\$ 37.450,26; SILVIO ALIGHIERI F. NUNES R\$ 10.500,00; SILVIO ROMERO DE A FARIAS R\$ 52.361,44; STALIN MELO LINS DA COSTA R\$ 33.633,89; STEPHANE D AMISIO 9.000,00; TARCISIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE R\$ 6.000,00; TATIANA PONTES DA SILVA R\$ 14.865,57; THAIS QUEIROZ VILAR OLIVEIRA R\$ 16.294,15; THIAGO PINTO DE LIMA R\$ 3.000,00; THIAGO TAVARES DA ROCHA R\$ 15.356,32; TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS R\$ 16.988,23; TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS R\$ 18.172,63; TICIANNA PEREIRA PECORELLI R\$ 13.690,65; UELITON TARQUINO DA SILVA R\$ 20.385,07; VALDECIALCANTARA DE LIMA R\$ 219.000,00; VALFREDO COELHO FILHO R\$ 4.997,65; VANDILSON OURIQUES RAFAEL R\$ 13.330,11; VANIA SABINO DOS SANTOS R\$ 944,70; VICENTE SANTANA PEDREIRA R\$ 20.000,00; VICTOR LUCAS GARBACZ R\$ 8.790,00; VITOR DE ANDRADE BEZERRA R\$ 41.240,47; WAGNER BEZERRA DE BARROS R\$ 21.912,00; WALDEMIRO LIBERATO PINTO NETO R\$ 15.250,02; WILSON HONORATO ARAGÃO R\$ 27.797,71; WILSON HONORATO ARAGÃO R\$ 22.258,47; YGOR MENDES JORGE DE SOUZA R\$ 41.931,82. **TOTAL CLASSE III – R\$ 9.611.312,19; CLASSE IV (CREDORES ME OU EPP);** Manancial Governança Tributária R\$ 100.000,00; THC Construtora Ltda – EPP R\$ 101.008,70; Ednaldo Mariano Vasconcelos Lime R\$ 1.167,93; **TOTAL CLASSE IV – R\$ 202.176,63;** **(4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (art. 52, §1º, III - LRF): **(4.1)** Nos termos do art. 7º, §1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial, para protocolar suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial **TIAGO JOSÉ UCHÔA VEIGA**, OAB/PE nº 37.659, com endereço profissional à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 801, sala 601, empresarial Artesina Fiori, bairro do Pina, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 51011-050, bem como por meio eletrônico, através do e-mail: tiagoveiga@hotmail.com; **(4.2)** Nos termos do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação de credores referida no art. 7º, §2º - LRF, a qual será promovida pelo administrador judicial, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de quaisquer dos créditos relacionados. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado; **(4.3)** Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados



da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência; **(4.4)** Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca do Conde/PB, aos 27/08/2018. Eu Flaviano Carvalho Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. **ANDRÉ RICARDO CARVALHO**, Juiz de Direito em substituição nesta comarca do Conde/PB.

